



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

PARECER CONSEPE N° 28/2022 - CONSEPE/REIT (11.01.18.46)

N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 24 de setembro de 2022.

Dispõe sobre o REGULAMENTO para a reserva de vagas para ingresso nos cursos de pós-graduação lato sensu e nos programas de pós-graduação stricto sensu para negros (pretos e pardos), indígenas, quilombolas, pessoas trans (travestis, transgêneros e não-binárias) e pessoas com deficiência, no âmbito do Instituto Federal Catarinense - IFC. .

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFC - CONSEPE, Professor Fernando José Taques, no uso de suas atribuições, de acordo com o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, aprovado pela Resolução do CONSUPER de nº. 063/2016 e considerando:

- O inteiro teor do processo nº 23348.003725/2021-67 ;
- A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- A Portaria Normativa do MEC N° 13, de 11 de maio de 2016 – Dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação, e dá outras providências;
- A Resolução N° 037 - Consuper/2016, de 14 de setembro de 2016 - Dispõe sobre a aprovação de reservas de vagas pelo sistema de ações afirmativas em Cursos Técnicos em Agropecuária e Licenciaturas;
- A Resolução N° 033 - Consuper/2019, de 1° de julho de 2019 - Dispõe sobre a Política de Inclusão e Diversidade do Instituto Federal Catarinense (IFC);
- A Portaria Normativa do IFC N° 19, de 5 de outubro de 2021 - Dispõe sobre os procedimentos de heteroidentificação complementares à autodeclaração dos candidatos (as) autodeclarados pretos(as), pardos(as) e indígenas nos processos seletivos para o ingresso de estudantes em cursos ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC;
- A Portaria Normativa do IFC N° 22, de 3 de dezembro de 2021 - Estabelece os procedimentos de matrícula dos candidatos(as) selecionados(as) nos processos seletivos para o ingresso de estudantes em cursos ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC;
- As políticas de ações afirmativas no Brasil, compreendidas como medidas que têm como escopo a reparação ou compensação da desigualdade social e preconceitos ou discriminações de raça não são concessões do Estado, mas deveres que se extraem dos princípios constitucionais, incluindo o objetivo de “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais” e “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (Art. 3º, Incisos III e IV, da Constituição da República Federativa do Brasil - CF), a igualdade material (Art. 5º, Caput, da CF) e a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (Art. 206, Inciso I, da CF);

- A definição da política de cotas encontra-se no âmbito da autonomia constitucional das universidades, que foi estendida para os Institutos Federais pelo parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, com redação dada pela Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012, nestes termos: “As instituições mencionadas nos incisos I, II, III e V do caput possuem natureza jurídica de autarquia, detentoras de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.”;
- Diversos Institutos Federais e Universidades já disciplinam a reserva de vagas e outras políticas de ações afirmativas em cursos de Pós-Graduação;
- As Políticas Afirmativas já estabelecidas nos demais níveis de ensino do IFC;
- A necessidade de regulamentar as reservas de vagas pelo sistema de ações afirmativas no âmbito da Pós-Graduação no IFC; e
- A decisão do Conselho na 4ª Reunião Ordinária do CONSEPE - Biênio 2022/2024, ocorrida em 30/08/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Emitir **PARECER FAVORÁVEL do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão** em relação ao Regulamento para a reserva de vagas para ingresso nos cursos de pós-graduação lato sensu e nos programas de pós-graduação stricto sensu para negros (pretos e pardos), indígenas, quilombolas, pessoas trans (travestis, transgêneros e não-binárias) e pessoas com deficiência, no âmbito do Instituto Federal Catarinense. .

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Art. 3º Este parecer entra em vigor em 30/08/2022 e seu efeito a partir de 03/10/2022.

(Assinado digitalmente em 26/09/2022 09:55)

FERNANDO JOSE TAQUES

PRO-REITOR(A) - TITULAR

PROEX/REIT (11.01.18.92)

Matrícula: 1683508

Processo Associado: 23348.003725/2021-67

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **28**, ano: **2022**, tipo: **PARECER CONSEPE**, data de emissão: **24/09/2022** e o código de verificação: **df90ab7ec4**